



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

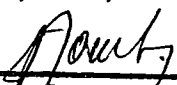
LIDO
Em 17 / 10 / 2000
Assessoria da Plenária

PL 1601/2000

Projeto de Lei nº (Do Dep. Rodrigo Rollemberg)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 17/10/00.


Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenária

**Destina área para implantação do
Clube de Unidade de Vizinhança no
local que especifica e dá outras
providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º. Fica destinada a área situada na Entrequadra Sul 206/207 – RA I, para
implantação do Clube de Unidade de Vizinhança.

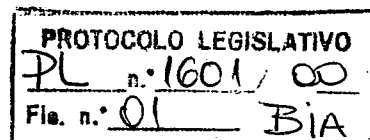
Parágrafo único. A implantação do Clube de Unidade de Vizinhança em
epígrafe deverá seguir a concepção filosófica e urbanística do projeto original de
criação desses espaços de recreação e lazer contemplados quando da criação do
Plano Piloto por Lúcio Costa.

Art. 2º. A área mínima para implantação do clube deverá ser de 10.000 m² - dez
mil metros quadrados.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo, conjuntamente com as prefeituras, responsável pela
apresentação dos projetos arquitetônicos e urbanísticos, objetivando a construção do
referido clube.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.



JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, considerada uma das mais modernas e
progressistas do país, concebe o lazer como um direito social do cidadão,
fundamentado nos princípios da livre escolha, participação espontânea, incentivo à
criatividade e ocupação prazerosa do tempo disponível.



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

Incluído no TÍTULO I - Dos Fundamentos, Da Organização e Do Distrito Federal, o lazer e atividades correlatas, são tratados como objetivos prioritários do Distrito Federal. Isto significa dizer que, caberá ao Distrito Federal: “garantir e promover os direitos humanos assegurados na Constituição Federal e na Declaração Universal dos Direitos Humanos; dar prioridade ao atendimento das demandas da sociedade nas áreas de educação, saúde, trabalho, transporte, segurança pública, moradia, saneamento básico, **lazer** e assistência social; valorizar e desenvolver a cultura local, de modo a contribuir para a cultura brasileira, dentre outras questões que preservem os interesses gerais e coletivos, promovendo o bem de todos”.

Com essa visão, a Lei Orgânica do Distrito Federal, determina ainda que “os bens do Distrito Federal destinam-se prioritariamente ao uso público, respeitadas as normas de proteção ao meio ambiente, ao patrimônio histórico, cultural, arquitetônico e paisagístico, e garantindo o interesse social; a concepção do Distrito Federal como pólo científico, tecnológico e cultural, estimulando a criação de pólos industriais de alta tecnologia, privilegiando os projetos que promovam a desconcentração espacial da atividade industrial e da renda, respeitadas as vocações culturais e as vantagens comparativas de cada região”. Aqui fica revelada a atenção dada pelo legislador ao macro ambiente do Distrito Federal, o qual facilita a inclusão das experiências de lazer nesse contexto.

A nossa Lei Orgânica deixa claro a importância da questão na SEÇÃO III – DO DESPORTO, no seu art. 255, incisos II e IV, que dispõe *in verbis*:

“Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

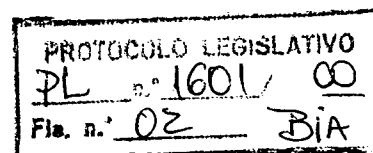
I -

II - ao lazer popular como forma de promoção social;

III -

IV - à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes; (grifo nosso)”.

A Constituição Federal igualmente dispõe sobre tema de indiscutível relevância, no Art. 217, § 3º “*in verbis*”:





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

“Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:

I -

§ 3.º **O poder público incentivará o lazer, como forma de promoção social.**

O lazer é uma dimensão privilegiada da vida humana, fruto do fenômeno urbano-industrial, no qual um conjunto de fatores permite o aparecimento de um tempo disponível para o indivíduo, o qual, imbuído de relativa percepção de liberdade, poderá exercitar sua livre escolha de experiências lúdicas que possam contribuir para o seu descanso, divertimento e pleno desenvolvimento pessoal e social.

Os diversos conteúdos culturais do lazer, tais como os físico-esportivos, sociais, manuais, intelectuais, artísticos e turísticos representam, nesta virada de século, uma oportunidade singular de desenvolvimento da qualidade de vida e da cidadania. Se até há algum tempo atrás o investimento em lazer era “coisa para ricos”, pesquisas em muitos países indicam que mais da metade da população encontra no lazer, e não no trabalho, sua fonte de realização pessoal. Cientes dessa realidade, diversas cidades no Brasil vêm tratando desse fenômeno urbano-industrial de maneira eficiente, eficaz e efetiva.

A concepção do clube de unidade de vizinhança, idéia genial de Lúcio Costa, procura promover justamente uma melhor qualidade de vida da população em geral. O entretenimento e o lazer são fundamentais para a saúde física e mental do cidadão.

Diante o exposto, conclamo os nobres pares para aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

Sala das Sessões, em

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1601/00
Fls. n.º 03 BIA


Deputado Rodrigo Rollemberg